



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Casa Civil**  
**Subsecretaria de Gestão Legislativa**

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. SGP n° 258/2022 - CC-EXP-2022/00871

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Tarumã como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 5624/2022/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 258/2022**, referente aos Projetos de lei nº 380/2019 e 127/2018, que classificam **TARUMÃ** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 013/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de agosto de 2022.  
  
Marcelle Tiyoko Koyanagi  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Subsecretaria de Gestão Legislativa



CCOF/2022005-9A

*Classif. documental* | 006.01.10.003



Assinado com senha por MARCELLE TIYOKO KOYANAGI - 12/08/2022 às 12:30:38.  
Documento Nº: 49489420-8541 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49489420-8541>

**SIGA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
PROJETOS DE LEI Nº 127, de 2018 e 380 de 2019  
**OBJETO: Classifica Tarumã como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de julho de 2022

**PARECER GAMT Nº 013/2022**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Tarumã**. O GAMT não localizou material novo ou complementar além das tramitações setoriais/governamentais e, dessa forma, reitera o parecer anterior referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, a saber:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela governança no período de junho a setembro de 2017, tendo sido aplicados 50 questionários. Essa amostragem foi considerada baixa para caracterizar uma demanda turística e, dessa forma, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou a existência de Unidade Básica de Saúde UBS, SAMU e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito**.

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) meios de hospedagem e 40 (quarenta) Unidades Habitacionais UH's, mas as fotos constantes no material encaminhado não indicavam locais adequados. Faltou ainda demonstrar capacidade e qualidade num raio de até 40 Km. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de 7 (sete) locais de alimentação e capacidade para 300 pessoas, mas as fotos constantes no material encaminhado não indicavam locais adequados para atender aos turistas. Diante disso, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**



STCAP202204480A



Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 05/08/2022 às 14:58:07.

Documento Nº: 48968293-9650 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=48968293-9650>

SIGA

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – O GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**, pois não tem fotos internas do local, o funcionamento é apenas de segunda a sexta, e no site da prefeitura não encontramos informações sobre o turismo como é desejável numa cidade que pleiteia o título de MIT ;

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,5% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como propriedades rurais, o GAMT considerou que pelo material encaminhado não há expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1266/2017, apresenta diagnóstico, prognóstico e análise SWOT. **Atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 1252/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. Além disso, as atas foram realizadas num curto espaço de tempo sem demonstração de um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito**.

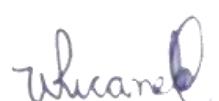
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Tarumã** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 127/2018 e 380/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto

  
Vanilson Fickert*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

  
Virgílio N. S. Carvalho  
Waldirene Ricanello**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 05/08/2022 às 14:58:07.

Documento Nº: 48968293-9650 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48968293-9650>





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Tarumã

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 258/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata de solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Tarumã nos termos do PL 380/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 41 e 42).

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



STDES202202047A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------

